Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc. nº 116/06
Em 9/6/06

Já é tradição em nossa cidade a Feira de Moda Inverno, com a venda de produtos de lã, casacos e agasalhos em geral, atraindo milhares de pessoas todos os anos, à Praia do Itararé, onde era realizada a exposição.

Neste ano, a empresa Paulo e Paulo Promoções e Negócios Ltda., pretende utilizar a Praça Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim para essa finalidade, no período de 1.º de julho a 13 de agosto, com a presença de expositores de confecções e malhas de diversas regiões do País.

A exposição contribui para o incremento do turismo, aumentando o movimento em hotéis e pousadas, apartamentos de temporada, bares, restaurantes e comércio em geral, pois além do público visitante, os expositores são de outras cidades e ficam por um longo período hospedados em São Vicente.

Esses eventos sempre resultam em doações ao Fundo Social de Solidariedade e neste ano a empresa oferecerá, em contrapartida, um veículo de 1.000 cc, zero km ou o valor correspondente em dinheiro, cerca de R$ 24.000,00, além do pagamento das taxas do Alvará de Funcionamento e a concessão gratuita de três stands à Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL e três stands à Associação Comercial e Empresarial de São Vicente.

Considerando que a utilização de bens municipais por terceiros depende de autorização legislativa,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 63**/06**

DOCUMENTO N.º 949**/06**

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso, a título precário, da Praça Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim, no período de 1.º de julho a 13 de agosto de 2006, pela empresa Paulo e Paulo Promoções e Negócios Ltda, para a realização da Feira de Moda Inverno.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, da Praça Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim, no período de 1.º de julho a 13 de agosto de 2006, pela empresa Paulo e Paulo Promoções e Negócios Ltda., para a realização da Feira de Moda Inverno, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2.º - A empresa permissionária oferecerá, em contrapartida, 1 (um) veículo de 1.000 cc, zero km, ou seu valor correspondente em espécie, ao Fundo Social de Solidariedade do Município, além do pagamento do Alvará de Funcionamento e a concessão gratuita de 3 (~~três~~) stand à Câmara de Dirigentes Lojistas e 3 (três) stand à Associação Comercial e Empresarial de São Vicente.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 8 de junho de 2006.

CARLOS SANTIAGO

TEC0185/CK-AD-er.